LEI Nº 3132, de 23 de novembro de 2.010

Institui o "Dia do Nordestino"

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Leme o "Dia Municipal do Nordestino".

Artigo 2º - O "Dia Municipal do Nordestino" será comemorado no 2º (segundo) domingo do mês de julho de cada ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de novembro de 2.010.

Evanildo dos Santos Brito
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 23/11/10

Mario J. Butafava
Ass. Adm.